



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 084/2021

AUTORIA: ELIAS VARGAS OLIVEIRA

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA "EMPRESA IRMÃ DA EDUCAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, COM O OBJETIVO DE MOTIVAR OS EMPRESÁRIOS A SE TORNAREM COLABORADORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICIPAREM DO PROCESSO DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO".

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária da lavra do vereador Elias Vargas autuado sob o n.84/2021, do Município de Porto Real/RJ., que dispõe sobre a criação do programa "Empresa Irmã da Educação".

Justifica-se a proposição em tela para que homenagear as empresas atuarem no sentido de desenvolver ações para colaborar com o desenvolvido da educação no nosso município.

Foi encaminhado a Consultora Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

A homenagem prestada as empresas que trouxeram alguma colaboração não irá gerar custo ao município.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 25 de outubro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

